

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO
RESOLUÇÃO Nº 003/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024

**Estabelecer
protocolo para
composição e
permanência como
membro em
comissões, eixos,
núcleos e Grupos de
Trabalho**

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e após aprovação na 914ª Reunião Plenária realizada no dia 04 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º - As Comissões, Eixos, Núcleos e Grupos de Trabalho (GTs) criadas pelo Conselho Regional de Psicologia - Rio de Janeiro (CRP-RJ) terão como objetivo orientar a categoria para uma atuação ética, laica e científica.

Art. 2º - As Comissões, Eixos, Núcleos e GTs serão compostas por coordenação e membros, seguindo o disposto no Regimento Interno vigente do CRP-RJ.

Parágrafo único - Havendo necessidade, as Comissões, Eixos, Núcleos e GTs poderão ser compostas também por uma coordenação adjunta.

Art. 3º - São requisitos para a instituição como coordenações e membros em Comissões, Núcleos, Eixos e GTs do CRP-RJ:

- a) Ter notório interesse pela temática relacionada;
- b) Ter disponibilidade em colaborar com as ações do CRP-RJ;
- c) Estar adimplente com as anuidades;
- d) Não ter nenhum processo ético-disciplinar transitado em julgado com aplicação de penalidade, nos prazos estipulados no Código de Processamento Disciplinar vigente; e
- e) Ser indicado por conselheiras, ou por alguma colaboradora do CRP-RJ nomeada por no mínimo 2 (dois) anos, ou pela coordenação/membro da respectiva comissão, núcleo, eixo ou GT que desejar compor;

Parágrafo único - A fim de que as comissões, eixos, núcleos e GTs tenham sua produtividade e bom funcionamento, para que suas finalidades e objetivos sejam cumpridas, é necessário o comprometimento e disponibilidade de seus integrantes.

Art. 4º - Compete à coordenadora agendar e convocar os membros para as atividades e reuniões pelo e-mail institucional da respectiva da Comissão, Eixo, Núcleo ou GT;

Art. 5º - Compete à coordenadora dos GTs solicitar, se necessário, ao Plenário a prorrogação do prazo de 6 (seis) meses, conforme preconiza o Regimento Interno.

Art. 6º - Compete aos membros das comissões, eixos, núcleos e GTs a assiduidade nas atividades.

Parágrafo único: entende-se por atividades as reuniões virtuais ou presenciais, os eventos e a elaboração de relatórios em representações externas.

Art. 7º - O membro será destituído, nos casos de ausência sem justificativa, em:

- a) 03 (três) reuniões consecutivas;
- b) 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- c) 01 (um) ano sem participação em outras atividades;

§1º Após esgotados os contatos com o membro, a destituição será realizada por meio de portaria sem necessidade de comunicação prévia.

§2º As justificativas precisam ser encaminhadas para o e-mail institucional da respectiva comissão, eixo, núcleo e GT.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor em 03 de junho de 2024.

CÉU SILVA CAVALCANTI
CONSELHEIRA PRESIDENTE

JULIA HORTA NASSER
CONSELHEIRA SECRETÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Céu Cavalcanti, Conselheira(o) Presidente**, em 08/05/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Horta Nasser, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 08/05/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1571669** e o código CRC **D7AA590B**.